



LEI Nº 3.563/2020

3945/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.788/2013, EXCLUINDO, CRIANDO CARGOS E ALTERANDO DENOMINAÇÕES E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Butiá, a “Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil”.

Parágrafo Único. A Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis, juntamente com a sociedade civil. Visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º. Compete à Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

- I. Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- II. Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- III. Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV. Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V. Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.
- VI. Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VII. Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VIII. Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- IX. Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito;

X. Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI. Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII. Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII. Controlar, supervisionar e coordenar as ações da Central de Video Monitoramento do Município;

XIV. Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

XV. Dar suporte para o funcionamento de Conselhos e Fundos cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XVI. Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pelo Núcleo de Trânsito disposto no item 7, do parágrafo único, do artigo 32 da lei 2.788/2013, bem como todas as atribuições da Coordenadoria da Defesa Civil disposta no Art. 22 da mesma Lei.

Art. 3º. A Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Núcleo de videomonitoramento;
- b) Núcleo Administrativo;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- d) Núcleo de Trânsito;

Parágrafo Único. As funções do núcleo de trânsito e da coordenadoria de defesa civil, respectivamente da Secretaria de Obras e do Gabinete do Prefeito, ficam transferidas para a Secretaria Especial de Segurança, Transito e Defesa Civil.

Art. 4º. Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Butiá a Secretaria Especial de Cidadania.

Parágrafo Único. A Secretaria Especial de Cidadania terá as atribuições voltadas para a cidadania, podendo, dessa forma, contemplar segmentos minoritários tais como Deficientes, Idosos, Igualdade Racial, de gênero e Juventude.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Cidadania as seguintes atribuições.

- I. Coordenar e executar políticas voltadas para a promoção da cidadania e a garantia dos direitos, e minimizar as condições de desigualdades;
- II. Definir política municipal de defesa e promoção da cidadania, construindo uma cultura cidadã, de direitos e de paz;
- III. Promover a igualdade racial e de gênero;
- IV. Coordenar, planejar e executar políticas públicas para a juventude;
- V. Coordenar, planejar e executar políticas públicas para a pessoa idosa;
- VI. Coordenar, planejar e executar políticas públicas para a pessoa com deficiência;
- VII. Definir a diretriz e coordenar a Política Municipal de Acessibilidade;



- VIII. Coordenar os Serviços da Casa da Cidadania;
- IX. Promover palestras, seminários, cursos para os servidores municipais e estagiários promovendo a necessidade do atendimento ao público com acolhimento e valorização do cidadão;
- X. Acompanhar as tarefas e atividades relativas ao processo legislativo de interesse da administração, relacionados a Cidadania e direitos das minorias;
- XI. Implantar, supervisionar e acompanhar programas de promoção da Cidadania nas comunidades dos bairros;
- XII. Realizar cursos, palestras e seminários de interesse das comunidades locais, defesa social e de promoção da cidadania;
- XIII. promover ações que proporcionem a intersetorialidade entre órgãos públicos e privados visando a otimização das políticas de direitos;
- XIV. Relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação;
- XV. Executar outras tarefas relacionadas à Cidadania;

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam mantidas as atribuições exercidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, dispostas na Seção VIII, Art. 21 da lei 2.788/2013.

Art. 6º. A Secretaria Especial de Cidadania, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Núcleo Administrativo;
- b) Núcleo da Cidadania;
- c) Núcleo de Políticas de Promoção e da Igualdade Racial;
- d) Núcleo de políticas públicas para a Juventude;
- e) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

Parágrafo Único. As funções do núcleo de cidadania e da coordenadoria das políticas públicas para as mulheres, respectivamente da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e do Gabinete do Prefeito, ficam transferidas para a Secretaria Especial de Cidadania.

Art. 7º. São criadas as seguintes Unidades Administrativas na Estrutura Administrativa do Município de Butiá:

- I. Núcleo de vídeo monitoramento;
- II. Núcleo Administrativo da Secretaria Especial de Segurança, Defesa Civil e Transito;
- III. Núcleo Administrativo da Secretaria Especial de Cidadania;
- IV. Núcleo de Políticas de Promoção e da Igualdade Racial;
- V. Núcleo de políticas públicas para a Juventude;
- VI. Núcleo dos Esportes na Coordenadoria da Cultura Esporte e Turismo;
- VII. Núcleo da Cultura e Turismo na Coordenadoria de Cultura, Esporte e Turismo;
- VIII. Assessoria de Gabinete do Vice-Prefeito e Gabinete do Vice-Prefeito;

Art. 8º. São extintas as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Núcleo do Parque Rodoviário – SMOS;
- II. Núcleo de Obras e Estradas – SMOS;
- III. Núcleo de Serviços Elétricos – SMOS;
- IV. Coordenadoria de Serviços Gerais – SMS;
- V. Núcleo de Informática – SMA

Parágrafo Único – As atribuições das Unidades Administrativas extintas serão absorvidas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- I. Dos Núcleos do Parque Rodoviário, de Obras e Estradas e do Núcleo de Serviços elétricos da Secretaria Municipal de Obras serão absorvidas pelo Núcleo de Serviços Diversos da mesma Secretaria;
- II. As atribuições da Coordenadoria de Serviços Gerais da SMS serão absorvidos pelas atribuições do Secretário de Saúde;
- III. Do Núcleo de Informática da Secretaria de Administração será absorvido pelo Núcleo Administrativo da mesma Secretaria.

Art. 9º. A Lei 2788/2013 que reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, além da criação das Secretarias Especiais citadas nos artigos, passa a contar com as seguintes alterações:

§ 1º. São Criados os seguintes Cargos e cujas sínteses das atribuições seguem elencadas no Anexo I da Presente Lei:

Quant. Cargos	Descrição do Cargo	Padrão
01	Secretario Especial de Segurança, Defesa Civil e Trânsito	CCE4/FGE4/BONE 4
01	Secretario Especial de Cidadania	CCE4/FGE4/BONE 4

§ 2º. São extintos os seguintes Cargos:

Quant. Cargos	Descrição do Cargo	Padrão
01	Assessor Jurídico	CCE4/FGE4/BON4
02	Dirigente de Núcleo	CC2/FG2/BON2
01	Chefe de Turma	CC1/FG1/BON1

§ 3º. É alterada a denominação e define a lotação dos seguintes Cargos , e cujas síntese das atribuições seguem elencadas no Anexo I da presente Lei e cujos padrões permanecem os mesmos

Quant. Cargos	De:	Para:	Lotação	Padrão
01	Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social	Secretário Municipal Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária	-	Subsídio fixado pelo Legislativo
01	Dirigente de Núcleo de Serviços Elétricos	Dirigente de Núcleo Igualdade e Promoção Racial	Sec. Cidadania	CC2/FG2/BON2
01	Dirigente de Núcleo de Manutenção da Frota	Dirigente de Núcleo Monitoramento	Sec. Segurança	CC2/FG2/BON2
01	Dirigente de Núcleo de Informática - SMA	Assessor Gabinete do Vice Prefeito	Gabinete Vice Pref.	CC2/FG2/BON2



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

01	Dirigente de Núcleo Comunicação Social	Coordenador de Cultura	EDTC	CC2/FG2/BON2
01	Coordenador Serviços Gerais – SMS	Coordenador Relações Comunitárias	SMA	CC3/FG3/BON3

§ 4º - É alterado o Padrão dos seguintes Cargos, cujas atribuições seguem as mesmas elencadas na lei 2788/2013.

Quant. Cargos	Descrição:	De Padrão :	Para Padrão:
01	Coordenadora Política Para as Mulheres	CC3/FG3/BON3	CC2/FG2/BON2
01	Coordenador da Defesa do Consumidor	CC2/FG2/BON2	CC3/FG3/BON3

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Especial de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito e Secretaria Especial de Cidadania, bem como incluir na LDO e PPA.

Art. 11. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura administrativa nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos de Equipamentos e Pessoal necessários para a implantação, bem como treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública .

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 13º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de dezembro de 2020.



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 2020.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SÍNTSE DOS DEVERES: Planejar as ações, realizar a supervisão de projetos e programas a serem implantados pela administração.

PADRÃO: subsidio definido pelo Poder Legislativo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Disponibilidade permanente à Administração Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo



SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRANSITO

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e executar as ações, realizar a supervisão de projetos e programas a serem implantados pela administração nas áreas de segurança pública, trânsito e defesa civil, trabalhar na elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis, juntamente com a sociedade civil, organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e eficiente.

PADRÃO: CCE 4/FGE 4/ BON E 4

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Disponibilidade permanente à Administração Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo